

Assinado eletronicamente por:
-Matheus Henrique Thum, Vereador em 12-08-2021 às 21:26:24 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021

SÚMULA: Institui a proibição dos planos de saúde exigirem das mulheres casadas ou conviventes a apresentação de autorização dos seus maridos ou companheiros, para que adotem medidas contraceptivas como o DIU – Dispositivo Intrauterino, de implante contraceptivo ou de injeção anticoncepcional, no Município de Londrina.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

MATHEUS HENRIQUE THUM
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

SÚMULA: Institui a proibição dos planos de saúde exigirem das mulheres casadas ou conviventes a apresentação de autorização dos seus maridos ou companheiros, para que adotem medidas contraceptivas como o DIU – Dispositivo Intrauterino, de implante contraceptivo ou de injeção anticoncepcional, no Município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art.1º Fica vedado aos planos de saúde particulares que prestam serviço no Município de Londrina, exigirem de que mulheres casadas ou conviventes apresentem autorização dos seus maridos ou companheiros, para que possam adotar medidas contraceptivas tipo DIU – Dispositivo Intrauterino, de implante contraceptivo ou de injeção anticoncepcional.

§ 1º Entende-se por DIU o método anticoncepcional, que consiste em dispositivo de cobre ou com hormônios, introduzido no útero da mulher e que proporciona a contracepção da gravidez.

§ 2º O implante é um método contraceptivo introduzido no braço da mulher entre o 1º e 5º dia do ciclo menstrual e que atua liberando hormônios na corrente sanguínea de forma contínua de modo a prevenir a ovulação e promover a atrofia do endométrio, o que evita a gravidez.

§ 3º A injeção anticoncepcional é um tipo de método contraceptivo que consiste na aplicação de uma injeção a cada mês ou a cada 3 meses com o objetivo de impedir o organismo de liberar óvulos e tornar o muco do colo do útero mais espesso, evitando, assim, a gravidez.

Assinado eletronicamente por:
-Matheus Henrique Thum, Vereador em 12-08-2021 às 21:26:24 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

Art 2º O descumprimento da presente recomendação implicará na aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 11.468/2011 - Código de Posturas do Município de Londrina, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

MATHEUS HENRIQUE THUM
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir que os planos de assistência ou seguro à saúde exijam das mulheres casadas ou conviventes, a autorização dos seus respectivos maridos ou companheiros, para que implantem ou tenham acesso a métodos contraceptivos.

Este projeto está sendo apresentado para se contrapor e inibir prática recentemente adotada por diversos planos de saúde em algumas localidades de nosso país, que fere frontalmente direitos das mulheres, colocando-a numa condição de submissão, de sequer ter direito a dispor do seu próprio corpo.

A conduta que se pretende coibir tem sido amplamente divulgada pela imprensa nacional e condenada por diversas entidades do movimento social de defesa da mulher.

A luta das mulheres por seus direitos em nosso país e no mundo é histórica, tendo sido os diplomas legais amplamente utilizado para limitarem o reconhecimento do importante papel da mulher na construção de uma sociedade mais humana e fraterna.

Para reforçar o argumento acima lembramos que somente com o Estado Novo, na década de 30 do século passado, é que as mulheres passaram a ter o direito ao voto. O Código Civil de 1916 previa que a mulher casada só podia trabalhar fora de casa, se tivesse a permissão do marido. Esse absurdo legal perdurou até 1962.

Lembramos ainda que até recentemente era impossível, juridicamente falando, que houvesse estupro entre cônjuges e o assassinato de mulher em nome da honra era socialmente aceitável.

A luta e a mobilização das mulheres proporcionaram avanços significativos por questões relacionadas à sua condição, tais como:- direito à creche aos seus filhos, direitos trabalhistas, avanços na saúde da mulher, sexualidade, contracepção e combate à violência contra a mulher.

“Mesmo com esses avanços (ou por causa deles), ameaças de retrocessos – ligados, principalmente, às questões de saúde e direitos reprodutivos e do direito a estar livre de todas as formas de discriminação – persistem”.

Apesar da CF garantir a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, infelizmente é possível constatar, na nossa sociedade, uma profunda discriminação da mulher em vários aspectos. “Nessa linha, a sociedade tem percebido, cada vez mais, a importância de ações que previnam, enfrentem e combatam a crescente violência contra a mulher”.

Ao se exigir a autorização do marido ou companheiro para esse tipo de procedimento de saúde, configura-se sério prejuízo à autonomia e independência da mulher, na medida em que quebra a confidencialidade existente entre o médico e a paciente. “participação dos homens nesse

Assinado eletronicamente por:
-Matheus Henrique Thum, Vereador em 12-08-2021 às 21:26:24 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

processo decisório representa a alienação da autonomia reprodutiva das mulheres. É por esse motivo que o presente projeto proíbe a exigência do consentimento do cônjuge ou companheiro para realização ou autorização dos procedimentos destinados à inserção de dispositivo intrauterino (DIU), de implante contraceptivo ou de injeção anticoncepcional”.

O projeto remete a aplicação, no caso de infração, das disposições contidas no Código de Posturas do Município de Londrina, Lei Municipal 11.468/2011, que elenca as penalidades cabíveis em caso de desrespeito à legislação local.

Diante do exposto, apresentamos a presente matéria e solicitamos o apoio dos demais nobres Edis/Pares, por ser a matéria de interesse local.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

MATHEUS HENRIQUE THUM
VEREADOR